



CONTRATO Nº 17/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.885/0001-57, com sede na Avenida Padre Joaquim Nonato, 132 – Bairro: Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: NAYRON LUCAS DE MESQUITA LOPES - ME, CNPJ N 38.029.996/0001-30, situado na Rua São José, n.º 728 – Bairro: Cidade Nova, CEP 64.390-000, Demerval Lobão -PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **contrato**, conforme Dispensa n.º 011/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal n.º 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o AQUISIÇÃO DE PLÁSTICOS REUTILIZÁVEIS E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI, conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa n.º 011/2021.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	COLHER DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA	CX	05	R\$ 90,50	R\$ 452,50
2	COPO DESCARTÁVEL PARA CREME DE GALINHA	CX	05	R\$ 140,50	R\$ 702,50
3	COPO DESCARTÁVEL 180 ML	CX	28	R\$ 160,00	R\$ 4.480,00
4	FILME PVC PARA ALIMENTOS 28CM X 100 MT	UND	05	R\$ 19,00	R\$ 95,00
5	GARRAFA TÉRMICA 1 LITRO PARA CAFÉ	UND	06	R\$ 45,10	R\$ 270,60
6	GARRAFA TÉRMICA DE 15L AGUA	UND	02	R\$ 192,90	R\$ 385,00
7	PAPEL ALUMÍNIO 0,30 CM X 4 MT	ROLO	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
8	PAPEL ALUMINIO 0,45 CM X7,5 MT	ROLO	50	R\$ 9,70	R\$ 485,00

N. Lucas



9	PRATO DESCARTÁVEL PF – 15 1X10 CX C/ 1000 UNIDADES	CX	05	R\$ 139,50	R\$ 697,50
10	PRATO DESCARTÁVEL PF – 12 1X10 CX C/ 1000 UNIDADES	CX	05	R\$ 138,00	R\$ 690,00
11	PRATO DESCARTÁVEL PR – 26 1X10 CX C/ 1000 UNIDADES	CX	05	R\$ 180,00	R\$ 900,00
12	SACO PARA CACHORRO QUENTE	UND	250	R\$ 0,40	R\$ 100,00
13	SACOLA PLÁSTICA RECICLADA C/5KG	UND	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
14	SACOLA PLÁSTICA RECICLADA C/10KG	UND	3000	R\$ 1,20	R\$ 3.600,00
15	COPO DESCARTÁVEIS PARA CAFÉ	CX	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
16	QUENTINHAS DE ISOPOR	UND	200	R\$ 1,35	R\$ 270,00
17	PRATO FUNDO N° 18	PCT	50	R\$ 6,15	R\$ 307,50
TOTAL					R\$ 16.585,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação do serviço ora CONTRATADA foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, Dispensa n.º 011/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II– executar no prazo máximo de 05 (cinco) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Secretaria Municipal de Educação, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Dispensa nº 011/2021;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo

N. Lucas



circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 06 (seis) meses, qual seja, março a setembro, ou ao término da prestação total dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Demerval Lobão de 2021 e outros.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global é de R\$ 16.585,60 (dezesseis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme os preços constantes na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da ordem de serviço e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser

N. Lucas



repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

N. Lobão



PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

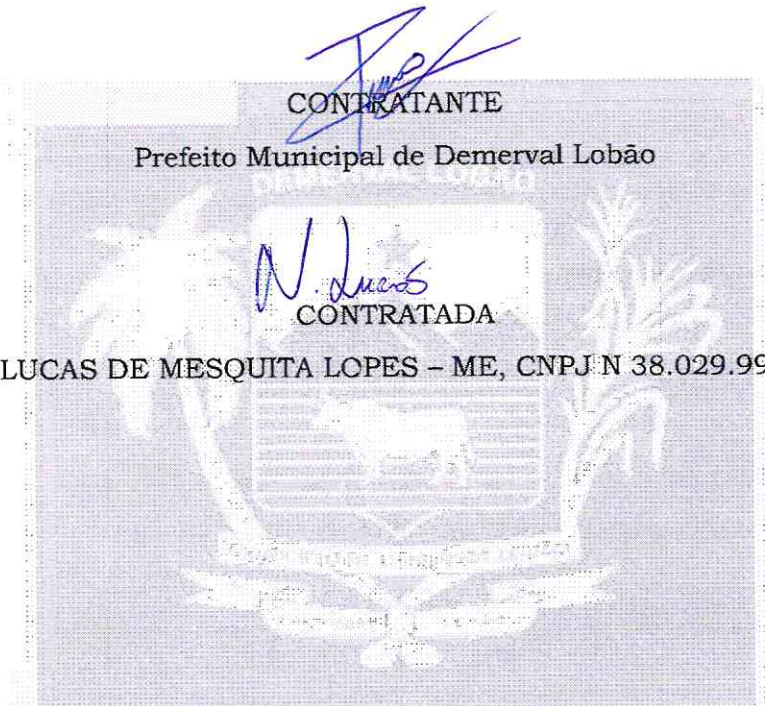
Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

Al. Lobão



E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato,
lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Demerval Lobão (PI), 04 de Março de 2021.

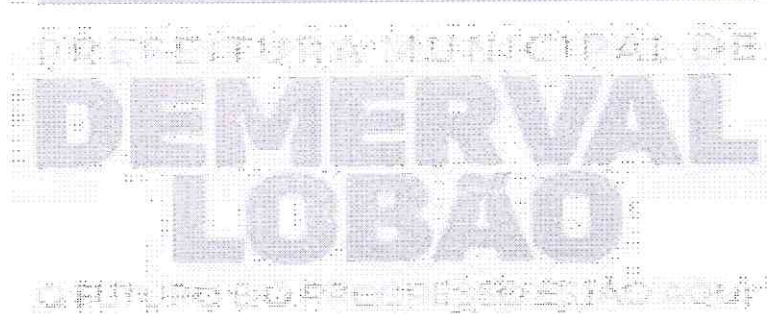


CONTRATANTE

Prefeito Municipal de Demerval Lobão

CONTRATADA

NAYRON LUCAS DE MESQUITA LOPES – ME, CNPJ N 38.029.996/0001-30





DISPENSA Nº 09/2021

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação de que trata este processo objetivou a contratação de NAYRON LUCAS DE MESQUITA LOPES – ME, CNPJ N 38.029.996/0001-30, visando a aquisição de plásticos reutilizáveis e descartáveis, para atender as necessidades do município de Demerval Lobão – PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL e Assessoria Jurídica deste Município, para contratação de OFFICE PAPELARIA EIRELI, CNPJ N 15.696.428/0001-98, no valor global de **R\$ 16.585,60 (dezesesseis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.


RICARDO DE MOURA MELO
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
**DEMERVAL
LOBÃO**
Um Novo Tempo Para Novas Conquistas

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO: CENTRO
CEP.: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

Id:0F8BCA6D45A2436D



Id:0738299B146643A3



DISPENSA Nº 010/2021

DISPENSA Nº 011/2021

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação de que trata este processo objetivou a contratação de NAYRON LUCAS DE MESQUITA LOPES, CNPJ Nº 38.029.996/0001-30, visando aquisição de água mineral, cajuína e refrigerante, para atender as necessidades do município de Demerval Lobão - PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

O procedimento de dispensa de licitação de que trata este processo objetivou a contratação de NAYRON LUCAS DE MESQUITA LOPES - ME, CNPJ N 38.029.996/0001-30, visando a aquisição de plásticos reutilizáveis e descartáveis, para atender as necessidades do município de Demerval Lobão - PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL e Assessoria Jurídica deste Município, para contratação de NAYRON LUCAS DE MESQUITA LOPES, CNPJ Nº 38.029.996/0001-30, no valor global de R\$ 16.490,00 (dezesseis mil quatrocentos e noventa reais), conforme documentos que instruem este processo.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL e Assessoria Jurídica deste Município, para contratação de NAYRON LUCAS DE MESQUITA LOPES - ME, CNPJ N 38.029.996/0001-30, no valor global de R\$ 16.585,60 (dezesseis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

Cumpra-se.

RICARDO DE MOURA MELO
 Prefeito Municipal

RICARDO DE MOURA MELO
 Prefeito Municipal

Id:1518E04EBBCA4371

Id:04719EAA595243A5



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº. 016/2021

Contrato Administrativo: nº. 017/2021

Processo Administrativo: nº 023/2021

Processo Administrativo: nº 024/2021

Procedimento Licitatório: nº. 010/2021.

Procedimento Licitatório: nº. 011/2021.

Modalidade: Dispensa

Modalidade: Dispensa

Fundamentação Jurídica: artigo 24, II da lei 8666/93.

Fundamentação Jurídica: artigo 24, II da lei 8666/93.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, CAJUÍNA E REFRIGERANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PLÁSTICOS REUTILIZÁVEIS E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI.

Contratante: Município de Demerval Lobão-PI.

Contratante: Município de Demerval Lobão-PI.

Contratado: NAYRON LUCAS DE MESQUITA LOPES, CNPJ Nº 38.029.996/0001-30.

Contratado: NAYRON LUCAS DE MESQUITA LOPES - ME, CNPJ N 38.029.996/0001-30.

Valor Global: R\$ 16.490,00 (dezesseis mil quatrocentos e noventa reais),

Valor Global: R\$ 16.585,60 (dezesseis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos),

Recursos: Próprios e Outros.

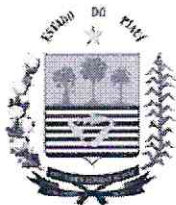
Recursos: Próprios e Outros.

Data da assinatura: 05 de março de 2021.

Data da assinatura: 04 de Março de 2021.

Vigência: 06 meses.

Vigência: 06 meses.



ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : P. M. DE DEMERVAL LOBAO

nº processo TCE

CW-002560/21

nº contrato

017/2021

nº processo administrativo

024/2021

procedimento origem

Dispensa

objeto

AQUISIÇÃO DE PLÁSTICOS REUTILIZÁVEIS E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO- PI

nome do contratado

NAYRON LUCAS DE MESQUITA LOPES

cpf/cnpj

38.029.996/0001-30

data da assinatura

04/03/2021

valor contratado

R\$16.585,60

data do cadastro

16/03/2021

data últ. alteração

16/03/2021

